



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 335/2021***

*Ref.:*  
*Termo de Colaboração*  
*Associação Olindina Kammer*

**I – DO RELATÓRIO**

1. Aportou a esta Procuradoria, para a emissão de parecer jurídico, em atendimento ao Art. 35, inciso VI da Lei 13.019 de 2014, o caderno processual com os documentos para a instrução do termo de colaboração, que tem o fim de custear as despesas do plano de trabalho do Lar de Idosos Olindina Kammer, relativamente ao abrigo de 2 (dois) idosos.

2. Constam do presente processo administrativo: a) Cartão de CNPJ da entidade; b) Ofício endereçado ao Prefeito Municipal; c) Documentos pessoais da diretoria; d) Estatuto da Associação; e) Ata de eleição da Diretoria Executiva; f) Alvará de Licença; g) Declaração de Funcionamento expedido pelo órgão competente; h) Lei que declara a associação como de utilidade pública; i) Certidões Negativas de Débitos perante o fisco e a Justiça do Trabalho; j) Relatório de atividades ; k) Plano de trabalho; l) Plano de Ação para o ano de 2022; m) Parecer financeiro emanado pelo Secretário de Administração e Finanças; n) Parecer do órgão técnico; o) Parecer da comissão de seleção e julgamento e; Lei autorizativa para a transferência de recursos à entidade que menciona;

3. É o breve relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. Da leitura do caderno com a documentação acostada, percebe-se que a Associação Olindina Kammer presta um relevante papel social no cuidado aos idosos em situação de vulnerabilidade e abandono, tanto que o município que abriga a sede da referida associação concedeu o título de entidade de utilidade pública no município de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

São João Batista/SC, conforme de extrai da leitura da Lei Municipal nº 3.470, de 21 de Dezembro de 2012, do município de São João Batista/SC.

5. Nesse norte, vê-se ainda que a Associação Olindina Kammer é uma entidade que, de acordo com seu Estatuto Social, não possui finalidade lucrativa, voltando-se à elaboração e execução de trabalhos voltados ao cuidado dos idosos, portanto, com um viés social e de saúde. Tal fator, por si só, já aproxima as finalidades da aludida associação com as da Administração Pública Municipal, que em seu mister, visa melhorar, sob vários aspectos, a vida das pessoas.

6. Sendo assim, o funcionamento desta associação, bem como a ampliação de seu alcance e a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, necessita ser custeada com recursos financeiros. Nesse tocante, o administrador público, obedecendo ao que preleciona o marco regulatório que estabelece os instrumentos de parceria com as entidades do terceiro setor, pode incentivar a atividade, desde que, repisa-se, obedecidos os termos e condições lá previstos.

7. Primeiramente, vale destacar que a escolha pela realização do Termo de Colaboração é a decisão acertada se considerado o presente caso, uma vez que o Termo de Colaboração ocorre a pedido da própria Administração, sendo a Associação Olindina Kammer, *a priori*, a entidade que melhor atende ao interesse público. Sobre o exposto, vide Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei 13.019/2014<sup>1</sup>.

8. Prosseguindo, da leitura do Art. 35 da Lei 13.019/2014, denota-se que a celebração da parceria e consequente liberação de recursos deve obedecer algumas etapas, dentre as quais, destaca-se abaixo:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

<sup>1</sup> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

9. Alguns apontamentos devem ser feitos da leitura do artigo de Lei em exame. Neste caso, por força do Art. 31 da Lei 13.019/2014, resta inexigível a realização de Chamamento Público, veja:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

10. Este é exatamente o caso da Organização Social objeto do presente **parecer jurídico**, que conclui tão logo pela inexigibilidade da realização de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Chamamento Público por já haver expressamente autorização legislativa, conforme se percebe da leitura do extrato de publicação da Lei Municipal n. 2.833, de 15 de Dezembro de 2021, que em seu Art. 1º especifica:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Termo de Colaboração, a transferir R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à entidade "Associação Olindina Kammer" (Lar de Idoso), CNPJ nº 11.944.582/0001-80, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados a custear despesas de manutenção, referente ao abrigamento de 02 (dois) idosos, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município, sendo parte integrante da presente Lei.

11. Está a subvenção autorizada por lei, sendo que tal fato se enquadra perfeitamente na hipótese de inexigibilidade verificada pelo Art. 31, II da Lei n. 13.019/2014. Por isto, inexigível é a realização de um chamamento público e **como consequência, entende-se estarem esvaziados os comandos normativos que obriguem a manifestação da comissão de seleção e julgamento, uma vez que não há seleção a ser feita, pois, *in casu*, não há competição entre as organizações sociais por expressa previsão legal. No ponto, leia-se, Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, combinado com a Lei Municipal n. 2.833 de 2021.**

12. Com relação à dotação orçamentária, tal requisito também se encontra preenchido porquanto o Art. 3º da Lei Municipal determina que as despesas decorrentes da Lei Municipal já citada devam correr por conta do orçamento do ano de 2022. Também se encontra acostado aos autos parecer contábil dando conta da existência de prévia dotação orçamentária para execução do termo.

13. Compulsando-se os autos da solicitação enviada a esta municipalidade, percebe-se ainda que as finalidades institucionais da OSC, bem como sua capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objetivo proposto por ela, guardando uma estreita relação com os objetivos sociais da Administração Pública.

14. Destaca-se que está devidamente anexado o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, cuja descrição dos objetivos se considera satisfatória para atendimento do disposto no Art. 22 da Lei 13.019/2014 e seguintes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---


15. Vale dizer ainda que se encontra anexado ao presente caderno documental o Parecer do Órgão Técnico, nos termos do Art. 35, Inciso V, emitido pela Secretaria Municipal correspondente, na pessoa do seu Secretário Municipal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas, sendo este, portanto, o Gestor da Parceria.

16. Registre-se, por fim, que a minuta do termo de fomento anexada ao presente, preenche os requisitos mínimos estipulados pelo Art. 42 e seus incisos, da Lei 13.019/2014, confiando a segurança jurídica necessária ao município, bem como à OSC, a qual deverá, em fase de prestação de contas, obedecer aos dispostos contidos no termo, sob pena de tomada de contas especial e devolução dos recursos mal empregados.

### **III – CONCLUSÃO**

17. Com base no exposto, **OPINA-SE** pela legalidade da formalização do termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER, para que seja o Plano de Trabalho apresentado pela OSC subvencionado, nos termos da Lei 13.019/2014 c/c a Lei Municipal n. 2.833/2021, sendo que o aludido termo de colaboração deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo diretor da OSC e, ato contínuo, publicada em órgão de imprensa oficial para que a partir daí produza os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento/SC, 22 de Dezembro de 2021

  
**Mario Antônio Feller Guedes**  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO